



CONTRATO N.º247/2022

INEXIGIBILIDADE N.º020/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.555.235/0001-33, e Inscrição Estadual n.º 13.121.097-1, estabelecida a Av Natalino João Brescansin, nº124, Centro, CEP 78.896-072, cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 3545-5250, e-mail fabiano_cozer@sicredi.com.br, neste ato representada pelo Sr. MARCIO LUIS WELTER SCHONINGER, portador do CIRG n.º 10205128 SJ/MT e CIC n.º 627.040.951-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 020/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO AOS MEI'S, MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO EMPRESARIAL PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DE SORRISO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MUNICIPIO DE SORRISO/MT.**

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital, na Lei Municipal 3.128/2021 e Decreto Municipal 543/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução deverá seguir as regras estabelecidas na lei municipal e regulamentadas por meio de decreto, bem como deve seguir as normas e regulamentações do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A estimativa de gastos estabelecidas no **Capítulo 7** do Termo de Referência (item 7.1) terão regras específicas de desembolso, estabelecidas na lei Municipal nº 3.128/2021 mediante aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dentro do limite máximo e desde que estejam cumpridos todos os requisitos necessários.

3.2. O limite máximo de garantia assegurado a cada beneficiário do programa será de 80% do valor das operações financeiras de crédito concedidas no âmbito do programa, observando os limites máximos abaixo estabelecidos:

- I - Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para MeI's, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais;
- II - Até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para MeI's, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavos) anuais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual;
- III - Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para MeI's, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavos) até R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) anuais.



IV– Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para empresa com faturamento acima de R\$ 94.001,00 (noventa e quatro mil e um reais) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

3.3. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

3.4. Os pagamentos serão efetuados nos prazos e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 3.128/2021 e Decreto Municipal 543/2021

3.5. A empresa credenciada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, durante todo o período de vigência contratual, apresentando as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da solicitação de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, do dia **05/09/2022 á 04/09/2023**.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A Instituição Financeira credenciada prestará os serviços de análise de propostas e operações de crédito aos MEI's, Micros e Pequenos Empresários do município, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, conforme estabelecido no Plano de Viabilidade aprovado pelo Comitê Gestor do Programa, e a expedição da Carta de Aval para o beneficiário.

5.2. As prestações dos serviços serão realizadas pela instituição financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, bem como outros mecanismos articulados com instituições públicas e privadas locais, ou de forma digital, acessível aos cidadãos, público alvo do Programa.

5.3. São obrigações da Instituição Financeira Credenciada:

5.4. Viabilizar o acesso aos MEI's, Micros e Pequenos Empresários do município, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, portadores das Cartas de Aval, nos limites e finalidades estabelecidos na LEI nº 3.128, de 23 de junho de 2021, e em conformidade com o Decreto de regulamentação nº 543, de 14 de julho de 2021, do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso;

5.5. Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas na LEI nº 3.128, de 23 de junho de 2021, do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, em conformidade com o estabelecido no Plano de Viabilidade aprovado no Comitê gestor do Programa, após a liberação da operação de Crédito;

5.6. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Comitê Gestor do Programa, as operações de crédito contempladas no âmbito do programa, bem como os casos de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo e a solicitação do aporte do referido valor junto ao Fundo de Aval;

5.7. Encaminhar quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatório situacional das operações realizadas no Programa;

5.8. Prestar contas, anualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Comitê Gestor do Programa, da utilização de valores liberados em seu favor pelo município no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pela municipalidade;

5.9. Devolver à conta do Fundo Garantidor, os recursos recuperados, acrescidos da correção monetária;

5.10. As instituições credenciadas, para efeitos de operações de crédito objeto do presente Termo, disponibilizaram o montante equivalente a no mínimo 8 (oito) vezes o saldo do fundo de AVAL depositado na conta específica do fundo.



5.11. Quando o total de inadimplidos chegar a 10% (dez por cento) da carteira ativa do fundo garantidor, a ser observado e informado pelas Instituições Financeiras Credenciadas, fica vedada a honra de novas garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula: $II = (AH-RE) / AC$

Onde: 1. II = índice de inadimplência

2. AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

3. RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

4. AC = somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

5.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de análise de propostas e operações de crédito aos MEI's, Micros e Pequenos Empresários do município, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios do Município de Sorriso, conforme **Parecer Contábil nº 304/2022**, alocados na seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09.001.23.691.0027.1044	IMPLEMENTAÇÃO FUNDO DE AVAL	339039	554

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. São obrigações do Contratante:

- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Efetuar os repasses conforme legislação específica aplicada ao caso e mencionada no presente edital;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- Aportar em favor da Instituição Financeira CONTRATADA, concedente da operação de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte de tomador de empréstimo no âmbito do programa, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, até o limite existente na respectiva conta corrente (Fundo Garantidor), no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada pela CONTRATANTE;

7.2. São obrigações da empresa CONTRATADA:

- Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- Colocar a disposição do Contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos produtos/serviços utilizados na execução do objeto licitado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as suas especificações;
- As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- Tratar os interessados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, por meio da equipe técnica designada para tal procedimento em qualquer tempo, e mantendo-os informados a respeito do andamento dos processos, caso seja solicitado;
- Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;



- h) Comunicar o Fiscal do Contrato, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- j) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço.
- k) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização do Contratante.
- l) Cumprir integralmente o que determina o Termo de Referência, que parte integrante do presente edital da legislação aplicada ao objeto de credenciamento.
- m) Devolver à conta do Fundo Garantidor, os recursos recuperados, acrescidos da correção monetária, deduzindo os custos extrajudiciais e judiciais.
- n) Recolher, Taxa de Concessão de Aval - TCA do beneficiário do Programa Microcrédito Empresarial, 2% sobre o valor da garantia prestada, no ato da contratação do empréstimo, repassando a conta corrente/ fundo de risco da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

9.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

9.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

10.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 020/2022, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei nº. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

12.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe Lei Municipal 3.128/2021 e Decreto Municipal 543/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

15.1.1. Anualmente ou em caso de alterações relevantes, o Comitê Gestor do Programa, fará análise das condições econômicas do contrato (**Anexo I do Termo de Referência**), a fim de, apurar eventuais alterações que só terão eficácia mediante Termo Aditivo, entre Contratante e



Contratada, e que só poderão ser aplicados na formalização de novos contratos com os beneficiários do Programa Microcrédito Empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Atuarão como fiscais do contrato originado pelo presente procedimento licitatório, nomeados em Portaria específica, os servidores:

TITULAR: **LEONARDO KOZAK**

SUBSTITUTO: **RAMA ALGAYER BARELLA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 05 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTOS SORRISO-SICREDI
CELEIRO DO MT
MARCIO LUIS WELTER SCHONINGER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42